



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

## LEI 1.237/2022

“Institui a bonificação extraordinária para o ano de 2022 aos profissionais da saúde que trabalharam no combate ao COVID-19 no âmbito do município de Água Clara (MS), e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bonificação Extraordinária por Combate ao COVID-19, a ser paga uma única vez, de forma excepcional, destinada a todos os agentes públicos em atuação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições definidos nesta Lei.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento da Bonificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 os agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes lotados, dentre outros locais de atuação, na sede administrativa, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal, no Posto de Saúde Rural, no CAPS, na Vigilância Sanitária ou no Departamento de Endemias e Vetores.

§1º A verba descrita no *caput* será devida exclusivamente aos agentes públicos que possuam, no momento da publicação da Lei, vínculo ativo com o Município de Água Clara/MS e que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

I- que tenham sido lotados na Secretaria Municipal de Saúde até 01/10/2022; ou

II – que tenham no momento da publicação da lei outra lotação, a pedido ou de ofício, após terem exercido as atribuições por pelo menos três meses na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

entre 01/01/2022 e 22/04/2022 (data do encerramento da Emergência de Saúde de Importância Nacional – ESPIN).

§2º Os agentes públicos que fazem jus à verba são aqueles que ocupam cargo público efetivo, cargo em comissão ou os que são contratados temporariamente por excepcional interesse público, mesmo que a natureza do vínculo tenha sido modificada ou que tenha passado a ocupar outro cargo na Administração Pública Municipal, desde que preenchido, em qualquer hipótese, um dos requisitos previstos no §1º deste artigo.

**Art. 3º** O valor da Bonificação Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 1.000 (um mil reais) por agente público, independentemente da carga horária, cargo ou função, a ser pago em parcela única e em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** A importância recebida na forma do artigo 2º desta lei, será concedida a título de verba indenizatória, e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos legais e não poderá ser utilizada para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

*M*

**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 590/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO II

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice - Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Alessandra Leticia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andréle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Cleison Vital Rodrigues da Silva** - Secretário Municipal de Esportes

**Dayane Rosa Peres** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Morgana Espinosa** - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA 609161481153

Assinado no Terminal de Assinatura Digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA 609161481153  
Data: 2022.12.19 15:13:45 -0500

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1237/2022
Lei nº .....	1238/2022
Lei nº .....	1239/2022

### Câmara Municipal

Resolução nº .....	022/2022
Decreto Legislativo nº .....	002/2022
Decreto Legislativo nº .....	003/2022
Decreto Legislativo nº .....	004/2022
Decreto Legislativo nº .....	005/2022
Decreto Legislativo nº .....	006/2022
Decreto Legislativo nº .....	007/2022
Decreto Legislativo nº .....	008/2022
Decreto Legislativo nº .....	009/2022
Decreto Legislativo nº .....	010/2022
Decreto Legislativo nº .....	011/2022
Decreto Legislativo nº .....	012/2022

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.237/2022

*"Institui a bonificação extraordinária para o ano de 2022 aos profissionais da saúde que trabalharam no combate ao COVID-19 no âmbito do município de Água Clara (MS), e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bonificação Extraordinária por Combate ao COVID-19, a ser paga uma única vez, de forma excepcional, destinada a todos os agentes públicos em atuação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições definidos nesta Lei.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento da Bonificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 os agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes lotados, dentre outros locais de atuação, na sede administrativa, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal, no Posto de Saúde Rural, no CAPS, na

Vigilância Sanitária ou no Departamento de Endemias e Vetores.

§1º A verba descrita no *caput* será devida exclusivamente aos agentes públicos que possuam, no momento da publicação da Lei, vínculo ativo com o Município de Água Clara/MS e que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

I- que tenham sido lotados na Secretaria Municipal de Saúde até 01/10/2022; ou

II - que tenham no momento da publicação da lei outra lotação, a pedido ou de ofício, após terem exercido as atribuições por pelo menos três meses na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 01/01/2022 e 22/04/2022 (data do encerramento da Emergência de Saúde de Importância Nacional - ESPIN).

§2º Os agentes públicos que fazem jus à verba são aqueles que ocupam cargo público efetivo, cargo em comissão ou os que são contratados temporariamente por excepcional interesse público, mesmo que a natureza do vínculo tenha sido modificada ou que tenha passado a ocupar outro cargo na Administração Pública Municipal, desde que preenchido, em qualquer hipótese, um dos requisitos previstos no §1º deste artigo.

**Art. 3º** O valor da Bonificação Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 1.000 (um mil reais) por agente público, independentemente da carga horária, cargo ou função, a ser pago em parcela única e em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** A importância recebida na forma do artigo 2º desta lei, será concedida a título de verba indenizatória, e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos legais e não poderá ser utilizada para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal